

TURISMO

Novo Regime do Estatuto de Utilidade Turística

No passado dia 14 de março entrou em vigor o novo Regime do Estatuto de Utilidade Turística ("EUT"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março, que define os requisitos específicos para a sua atribuição e renovação.

Podem beneficiar do EUT estabelecimentos de alojamento, agências de viagens e incoming, operadores turísticos com sede em Cabo Verde, restaurantes, empresas de transporte coletivo de turistas, estabelecimentos promotores de animação turística e atividades desportivas. A concessão do EUT implica a atribuição de diversos benefícios, incluindo participação nas ações de promoção turística levadas a cabo pelo Estado e benefícios fiscais e aduaneiros.

As unidades e estabelecimentos turísticos que beneficiavam do EUT ao abrigo do anterior regime de 2005 devem ser adaptados às novas regras até 1 de janeiro de 2021, sob pena de se considerarem automaticamente revogados os respetivos EUT.

Aprovadas Bases do Contrato de Concessão de Jogos

As bases do contrato de concessão do direito de organizar e explorar jogos sociais, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 6/2020, de 30 janeiro. O diploma: i) regula o

procedimento de seleção do organizador e explorador dos jogos, ii) cria a entidade competente para controlar as atividades de organização e exploração dos jogos, e iii) aprova as bases do contrato administrativo de concessão do direito de organizar os jogos.

As bases do contrato administrativo de concessão agora aprovadas regulam os aspetos mais importantes deste contrato, designadamente: 1) obrigações das partes, 2) distribuição dos resultados líquidos, 3) fiscalização, supervisão e monitorização do cumprimento das obrigações pela concessionária, 4) incumprimento do contrato pela concessionária, e 5) suspensão e extinção do contrato administrativo de concessão.

INVESTIMENTO

Aprovado Estatuto de Projeto de Investimento de Mérito Diferenciado

A Lei n.º 80/IX/2020, de 26 de março, criou e regula o estatuto de Projeto de Mérito Diferenciado ("PMD"). O referido estatuto é atribuído a projetos de investimento que reúnam, cumulativamente, 6 requisitos definidos na referida lei, incluindo o montante de investimento.

São atribuídos significativos benefícios fiscais aos projetos de investimento que gozem do estatuto de PMD, bem como existe comparticipação do Estado, até 50%, nos encargos com formação e qualificação dos recursos humanos durante o primeiro ano de exploração.

A lei entrou em vigor no dia 27 de abril.

Estatuto do Investidor Emigrante

A Lei n.º 73/IX/2020, de 2 de março, veio estabelecer as normas que regulam a realização do investimento direto dos emigrantes em Cabo Verde, criando o designado Estatuto do Investidor Emigrante.

É qualificado como Investidor Emigrante os nacionais que residam de forma permanente no estrangeiro que realizem um investimento em Cabo Verde nos termos da Lei do Investimento, sendo-lhe atribuídos, para além dos incentivos gerais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, determinados incentivos especiais, como a isenção de tributação de dividendos, entre outros.

Aprovado Acordo com Guiné Equatorial para Proteção Recíproca de Investimentos

Através do Decreto n.º 3/2020, de 6 de março, foi aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Guiné Equatorial, sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, concluído na cidade da Praia em abril de 2019.

VISTOS

Regulamentação do Green Card

O regime de emissão do designado Green Card foi regulado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2020, de 7 de janeiro. O Green Card foi aprovado pela Lei n.º 30/IX/2018, de 23 de abril, que criou um estatuto diferenciado de autorização de residência para o titular estrangeiro de segunda residência em Cabo Verde.

A atribuição do Green Card a cidadãos estrangeiros (extensível a cônjuge ou unido de facto e a dependentes) está dependente da aquisição de imóveis (já construídos ou em fase de construção) para segunda residência no montante mínimo de € 80.000 ou € 120.000, dependendo do PIB do município de localização do imóvel.

O diploma entrou em vigor no dia 8 de janeiro, no entanto, aguarda-se ainda a publicação das portarias que permitem a sua implementação, designadamente que aprovem o formulário de requerimento, as taxas devidas pela emissão e o modelo físico do cartão.

COMERCIAL

Novo Código do Registo Comercial

Através do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 6 de março, foi aprovado o novo Código do Registo Comercial, tendo sido revogadas as anteriores normas nesta matéria de 1959. O Código pretende tornar o registo comercial mais simplificado e adaptado às novas tecnologias, prevendo-se a possibilidade de submissão de pedidos de registo online, eliminando-se a competência territorial das conservatórias e reduzindo os prazos para a prática dos atos de registo.

Pelo mesmo diploma foram ainda aprovadas alterações ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 27 de setembro, que procede à regulamentação do Registo de Firmas, e ao Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 fevereiro, já alterado, que estabelece as bases do sistema de segurança social.

Novo Código de Registo Automóvel

Através do Decreto-Lei n.º 19/2020, de 6 de março, foi aprovado um novo Código do Registo Automóvel, visando adaptar a legislação à utilização das novas tecnologias no registo automóvel. De entre as várias novidades, destacamos a substituição do título de registo de propriedade pelo documento único automóvel.

FISCAL E ADUANEIRO

Aprovado Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana

Foram aprovados, para ratificação, através da Resolução n.º 151/IX/2020, de 25 de fevereiro, o Acordo que cria a Zona de Comércio Livre Continental Africana ("ZCLCA") e respetivos Protocolos, assinados em 21 de março de 2018 no Ruanda.

De entre os objetivos da ZLCA, destacam-se a criação de um mercado único de mercadorias e serviços, facilitando a circulação de pessoas e a integração económica do continente africano, nomeadamente, através da eliminação progressiva de barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio de mercadorias, da liberalização progressiva do comércio de serviços, da cooperação nos âmbitos aduaneiro e do investimento e da criação de um mecanismo de resolução de litígios. A ZLCA estabelece também as bases para a criação de uma união aduaneira continental.

BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

Extinção das Instituições de Crédito de Autorização Restrita

Com o objetivo expresso de dissipar a perceção internacional do país como um ordenamento jurídico "offshore" e de alinhamento com os standards

internacionais de transparência fiscal, a Lei n.º 79/IX/2020, de 23 de março, revogou o regime das instituições de crédito de autorização restrita (previamente denominadas como instituições financeiras internacionais) previsto nos artigos 38.º a 45.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril de 2014 (Lei de Bases do Sistema Financeiro), derrogando igualmente a Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei das Atividades e das Instituições Financeiras) no que respeita aos elementos adicionais para a referida autorização restrita.

O diploma prevê um período transitório, até 30 de dezembro de 2020, para que as instituições atualmente existentes ao abrigo daquele regime procedam às alterações estatutárias e organizacionais necessárias à sua conversão em bancos de autorização genérica, sob pena de revogação da sua autorização no final do mesmo. A Lei entrou em vigor no dia 24 de março de 2020.

Deveres de Comunicação de Irregularidades e Infrações nas Instituições Financeiras

Em linha com a densificação legal dos mecanismos de "whistleblowing" a nível internacional, a Lei n.º 81/IX/2020, de 26 de março, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à comunicação de irregularidades nas instituições financeiras e nas sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado com sede, estabelecimento estável ou representação em Cabo Verde, com exceção das seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões.

A Lei veio regular os termos em que deve ocorrer a comunicação interna e externa de irregularidades e infrações, entre as quais os ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível, detalhando designadamente o âmbito dos elementos a ser comunicados, as pessoas e órgãos sobre quem recai essa obrigação, os meios para esse efeito, as regras a observar pelas políticas internas de comunicação e requisitos de comunicação ao Banco de Cabo Verde e à AGMVM, e ainda as condições de proteção a conceder ao autor da comunicação das irregularidade.

A Lei entrou em vigor no passado dia 27 de março de 2020.

MARÍTIMO E PORTUÁRIO

Regime Geral da Gestão e do Ordenamento das Atividades de Pesca

Foi aprovado o Decreto-Legislativo n.º 2/2020, de 19 de março, que define o novo regime geral da gestão e do ordenamento das atividades de pesca nas águas marítimas nacionais de Cabo Verde e no alto mar.

Subconcessão da Gestão e Serviços Portuários Autorizada

Através da Resolução n.º 56/2020, de 27 de março, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de concedente, autoriza a Concessionária Geral, a Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A. (ENAPOR), a subconcessionar a gestão e serviços portuários objeto do Contrato de Concessão, assinado entre as Partes em 18 de janeiro de 2016. Este diploma estabelece também o procedimento a observar para a subconcessão, identifica os portos de Cabo Verde que a subconcessão poderá abranger e fixa as diligências a encetar até a assinatura do contrato de subconcessão.

AVIAÇÃO CIVIL

Atualizadas Condições de Acesso à Atividade de Assistência em Escala

O Decreto-Lei n.º 5/2020, de 30 de janeiro, atualizou as condições de acesso à atividade de assistência em escala nos aeródromos de Cabo Verde abertos ao tráfego comercial, previstas no Decreto-Lei n.º 51/2014, de 17 de setembro, por forma a responder, sobretudo, ao ritmo de crescimento do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral na ilha do Sal.

O diploma entrou em vigor no passado dia 1 de fevereiro.

AMBIENTE

Regime Jurídico dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

Foi aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 19 de março, o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos. Nos termos do referido diploma, a gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios, podendo ser atribuída, em regime de concessão, a entidades públicas ou privadas.

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem a gestão dos sistemas de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações, podendo incluir ainda a limpeza urbana.

O diploma entrou em vigor no dia 18 de abril de 2020.

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Um novo regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente ("Regime de AIA") foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de março.

De entre as principais alterações introduzidas, destacam-se a categorização dos projetos (categorias A, B e C), introduzindo diferentes tipos de avaliação em função do perfil de risco ambiental dos mesmos, e a criação da figura da "Licença Ambiental de Exploração", através da qual a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental autoriza a instalação, o funcionamento ou a ampliação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que sob qualquer forma possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

O Regime de AIA entra em vigor no dia 18 de maio e, entretanto, deverá ser regulamentado.

ESTADO

Aprovado o Estatuto do Administrador Judicial

Na sequência da aprovação do Código da Recuperação e da Insolvência em 2016, pela Lei n.º 116/VIII/2016, de 22 de março, foi aprovado o Estatuto do Administrador Judicial, através do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 2 de março. O Estatuto do Administrador Judicial define as habilitações necessárias para o exercício da atividade, sendo necessário frequentar um curso de capacitação específico para o exercício da função. O Estatuto prevê as incompatibilidades, impedimentos e suspeições para o exercício da atividade, regulando ainda os direitos e deveres dos Administradores Judiciais.

Criação da Comissão Nacional de Certificação

Foi criada a Comissão Nacional de Certificação (CONCERT) através do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 17 de janeiro. A CONCERT funciona na dependência do Ministro da Indústria, Comércio e Energia e tem por missão desenvolver e operacionalizar o Sistema e Esquemas de Certificação para Produtos, Processos e Serviços, bem como promover iniciativas privadas nacionais no domínio da certificação, em conformidade com o Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8/2010, de 22 de março.

Controlo de qualidade das águas superficiais e subterrâneas

No quadro de proteção da saúde pública e animal, foi aprovado o Decreto Regulamentar n.º 4/2020, de 2 de março, que estabelece os critérios para controlo da qualidade da água para a rega, de águas de origem superficial ou subterrânea, dessalinizada, águas pluviais recuperadas ou águas residuais tratadas, com o objetivo de satisfazer ou complementar as necessidades hídricas de culturas agrícolas, florestais, ornamentais, viveiros, relvados e outros espaços verdes, previamente à adição de fertilizante.

Entre outras medidas, a utilização de águas pluviais recuperadas e determinadas águas residuais tratadas ficam condicionadas ao licenciamento

e/ou autorização pela entidade responsável pela regulação técnica do setor de água.

Alteração do Código Postal Nacional

O Decreto-Regulamentar n.º 5/2020, de 4 de março, veio alterar a estrutura do Código Postal Nacional, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/99, de 6 de julho, a fim de melhorar a eficiência dos serviços postais em Cabo Verde. O novo diploma, determina a estrutura do novo Código Postal Nacional, bem como os critérios de atribuição e atualização dos códigos postais, cabendo à Agência Reguladora Multissectorial da Economia, enquanto entidade reguladora do sector postal, proceder à atualização e à manutenção dos mesmos.

Com a entrada em vigor do presente diploma passa a ser obrigatória a inscrição do Código Postal Nacional em todas as correspondências e encomendas que circulam pelos correios, estando os códigos postais do país disponibilizados no site http://www.codigopostal.cv/.

Criadas Empresas Gestoras de Ativos Estatais

Através do Decreto-Lei n.º 28/2020, de 23 de março, foi criada a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., sociedade gestora de participações sociais do Estado, de capitais exclusivamente públicos, cujo objeto é a gestão das participações sociais públicas que integrem o seu património.

Na mesma data foi criada, através do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 23 de março, a IMOPÚBLICA – Participações Imobiliárias, S.A., sociedade gestora de imóveis do Estado de capitais exclusivamente públicos, focada na gestão moderna e racional dos prédios rústicos, urbanos e mistos pertencentes ao domínio privado da administração direta e indireta do Estado.

COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 e à necessidade de adotar medidas com vista a evitar a propagação da doença por todo o país, foram sendo aprovados pelo Governo e pelo Presidente da República, diversos diplomas, dos quais destacamos os seguintes:

- Despacho Conjunto n.º 1/2020, de 18 de março, que declara a situação de contingência no território nacional, na tentativa de controlar a situação epidemiológica do país de modo a antecipar e conter possíveis linhas de contágio;
- Resolução n.º 51/2020, de 20 de março, que aprova as medidas de contingência para a ilha da Boavista;
- Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, através do qual foi declarado o Estado de Emergência na República de Cabo Verde, por um período de 20 dias, com início no dia 29 de março;
- Decreto-lei n.º 36/2020, de 28 de março, que regulamenta o estado de emergência estabelecendo um conjunto de medidas excecionais, destacando-se, entre outras: i) a interdição de voos e ligações marítimas nacionais e internacionais; ii) o dever geral de recolhimento domiciliário; e iii) o encerramento de empresas públicas e privadas;
- Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, que aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias, e à proteção de rendimentos dos que operam no sector informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate à COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 37, de 31 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias em matéria de proteção social e aprova medidas fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos na sequência da declaração do estado de emergência no país; e
- Decreto-Lei n.º 38, de 31 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado na sequência da declaração do estado de emergência no país.

Para informação detalhada sobre estes e outros	diplomas entretanto	publicados em	virtude
da pandemia, por favor consulte este link.			

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Mafalda Oliveira Monteiro

Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE SENEGAL | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.